



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER CONTROLE INTERNO



Página 1 de 6

**EMENTA:** Processo de Inexigibilidade nº 06/2017-002 SEFAZ.

**OBJETO:** Contratação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada em recuperação de ISSQN, CFEM, INDICE COTA PARTE DO ICMS/FUNDEB e realização de estudos e propostas necessárias para atualização do Código Tributário, Lei Kandir, visando elevar os índices de arrecadação dos recursos para o município de Parauapebas, Estado do Pará.

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange à Justificativa fundamentada, rubricada e assinada pela Autoridade Competente, bem como a indicação orçamentária, Regularidade Fiscal e Habilitação da empresa a ser Contratada.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todo o trâmite processual necessário entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foi seguido, estando o processo protocolado e autuado.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

### DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

No que tange à documentação necessária para a instrução do procedimento, verificou-se que foram apresentados:

- a. Memorando nº 973/2017, e seus anexos conforme Lei nº 8.666/93, contendo:
  - ✓ **Sobre o Memorando:** Emitido pelo Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Keniston de Jesus Rego Braga (Decreto nº. 006/2017) solicitando a realização da INEXIGIBILIDADE;
  - ✓ **Objetivo/Finalidade:** "aperfeiçoar, atualizar, adequar, modernizar e capacitar o sistema tributário do Município de Parauapebas, buscando a eficiência dos serviços de arrecadação dos tributos municipais e o acompanhamento das atividades na comunidade empresarial".

**INEXIGIBILIDADE Nº 06/2017-002 SEFAZ**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



P gina 2 de 6

- ✓ Valor: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).
  - ✓ Prazo de Vig ncia Contratual: 12 (doze) meses
- b. Foi apresentado Projeto B sico para instru o do presente procedimento. O objeto foi definido, tendo sido apresentado o escopo do trabalho, assim como a devida Justificativa. H  previs o de metas, defini o de metodologia, produto do trabalho/presta o de servi os profissionais, cl usulas que determinam as condi es para habilita o, dota o or ament ria, forma de pagamento, penalidades e cl usula que prev  as obriga es entre as partes, entre outras informa es;
- c. A empresa M C - Consultoria Empresarial LTDA apresentou sua proposta contendo a descri o do objeto, o regime de execu o dos servi os, valor dos servi os (valor mensal de R\$ 50.000,00 e total de R\$ 600.000,00, assim como foi divulgado a composi o do pre o) e forma de pagamento, assim como foi realizada a juntada do Memorial Descritivo e o Hist rico da empresa a ser contratada (fls. 13/26);
- ✓ Composi o de pre o, prevendo: encargos tribut rios estimados, gastos com corpo t cnico, gastos estimados com hospedagem, alimenta o, transporte na cidade, passagens a reas, despesas indiretas, e o total da efetiva o dos servi os;
- d. Consta indica o do objeto e do Recurso pelo ordenador de despesa, sendo:
- ✓ Classifica o Institucional: 1001 - Secretaria Municipal de Fazenda;
  - ✓ Atividade: 04 129 2002 2.050 - Manuten o e Coordena o das Atividades Operacionais e Administrativas da Secretaria de Fazenda.
  - ✓ Elemento de Despesa: 33.90.35.00
  - ✓ Valor Previsto para 2017: R\$ 150.000,00.
  - ✓ Saldo Or ament rio: R\$ 150.000,00
- e. Existe declara o do ordenador de despesa, de que o gasto necess rio   realiza o do procedimento licitat rio e   conseq ente contrata o tem adequa o or ament ria e financeira com a lei or ament ria anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes or ament rias;
- f. H  autoriza o da autoridade competente permitindo o in cio do processo de contrata o, conforme Lei 8666/93;
- g. Foi formalizada a designa o da comiss o de licita o e da equipe de apoio, conforme a Lei n  8.666/93, art. 38, III, nomeando:
- L o Magno Moraes Cordeiro - Presidente
  - Nath lia Louren o R. Pontes - Membro
  - M idiane Alves Rufino Lima - Membro

**INEXIGIBILIDADE N  06/2017-002 SEFAZ**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira R o II - Parauapebas / PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 3 de 6

- Luciana Gomes da C. Silva - Suplente
- Adriane Moraes de Souza - Suplente
- Angélica Cristina Rosa - Suplente
- Fabiana de Souza Nascimento - Suplente



**h. Em relação à documentação da empresa M C - Consultoria Empresarial LTDA, foram apresentados as seguintes cópias:**

- ✓ Décima Sexta Alteração Contratual - Consolidada;
- ✓ Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme o inciso V, art. 27, da Lei Federal nº. 8.666/93;

**i. As seguintes certidões de Regularidade Fiscal do locatário, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V:**

- ✓ Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Estaduais (Estado de Santa Catarina);
- ✓ Certidão Municipal de Balneário Camboriú;
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**j. A documentação econômico-financeira apresentada nos autos foi apenas a Certidão Judicial de Falência, Concordata e Recuperação Judicial - Negativa;**

**k. A equipe técnica da empresa M C - Consultoria Empresarial LTDA, foi assim apresentada nos autos:**

- ✓ Curriculum do sócio, Sr. Carlos Alberto Pereira, Documento pessoal, Certificado de conclusão no Curso de Administração; Registro no Conselho de Administração - CRA, Certificado de Ensino Médio de Técnico em Contabilidade;
- ✓ Atestados de Capacidade Técnica em nome do Sr. Carlos Alberto Pereira (fls. 61/70), pelos seguintes: Câmara Municipal de Parauapebas (mês/ano: agosto/2016 e julho/2017); Prefeitura Municipal de Parauapebas (mês/ano: dezembro/2012 e dezembro/2016); Jader Pazinato Advogados Associados - serviços realizados nos Municípios de Parauapebas (2006 a 2016), Campos Novos e Celso Ramos (2006 a 2010), Oriximiná (2006 a 2013), Canãa dos Carajás - Ipixuna do Pará (2006 a 2009) e Fox do Iguaçu (2013 a 2015); CVB Empreendimentos LTDA (serviço realizado no período de 2006 a 2016) e Montreal Construções Civil LTDA (serviço realizado no período de 1999 a 2016);

**INEXIGIBILIDADE Nº 06/2017-002 SEFAZ**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 4 Rubrica

- ✓ Curriculum da sócia Marli Luzia Andrade Pereira, Documento pessoal, Registro na Ordem dos Advogados (OAB), Certificado de conclusão no Curso de Direito;
- l. Observa-se que foi acostado aos autos justificativa do preço da contratação, através da cópia do Contrato nº. 20140412 - firmado com o Município de Parauapebas, em 25 de julho de 2014, no valor de R\$ 672.000,00 (seiscentos e setenta e dois mil reais) e vigência de 12 (doze) meses;
- m. Consta nos autos, parecer favorável, emitido pela equipe de Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas;
- n. Encontra em anexo a Minuta do Contrato;
- o. Despacho do Presidente da Comissão de Licitação em 29/09/2017, encaminhando à Controladoria para análise e manifestação o presente processo, composto de 01 volume, com 93 páginas.

### DA ANÁLISE

O processo em epígrafe tem como objeto a contratação dos serviços de consultoria e assessoria técnica especializada em recuperação de ISSQN, CFEM, ÍNDICE COTA PARTE DO ICMS/FUNDEB e realização de estudos e propostas necessárias para atualização do Código Tributário, Lei Kandir, visando elevar os índices de arrecadação dos recursos para o município de Parauapebas, mediante a possibilidade da contratação por INEXIGIBILIDADE, sendo esta regida pela Lei 8.666/1993, precisamente assentada em seu art. 25, inciso II, que assim dispõe:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”*

Assim, conforme afirmando nos autos pelo solicitante Keniston de Jesus Braga Rego, no que tange à escolha da referida empresa de assessoria técnica, se deu em razão do grau elevado de confiança depositada pelo órgão solicitante, em razão de se tratar de serviço singular e que exige alto grau de confiabilidade, onde a escolha recaiu em favor da sociedade M C - Consultoria Empresarial LTDA, em consequência do alto grau de conhecimento/experiência.

Neste sentido o que a norma extraída do texto legal exige é o elemento confiança associado à notória especialização, tendo sido apresentado nos autos cópias dos atestados de

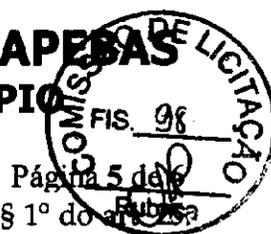
**INEXIGIBILIDADE Nº 06/2017-002 SEFAZ**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



capacidade técnica. A própria Lei de Licitações incumbiu de conceitua-la no § 1º do art. 1º. Senão vejamos:

“Art. 25 (...);

§ 1º *Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.*

Além dos documentos inerentes a inexigibilidade de licitação, como autorização da autoridade competente, regularidade fiscal e trabalhista, reserva orçamentária, justificativa da contratação, dentre outros, os autos do processo podem ser instruídos com a tabela de preços praticada pelo fornecedor, ou demonstração de que o preço praticado é condizente com o produto, à vista de outros similares de igual complexidade técnica.

Em relação a “JUSTIFICATIVA DO PREÇO”, a AGU por meio da Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009 se pronunciou que: “A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos” a inviabilidade de competição não constitui óbice, por si, à verificação da razoabilidade do preço. Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a adequação dos preços, mesmo quando se tratar de fornecedor exclusivo”, entretanto observamos que fora utilizado como parâmetros para aferir a compatibilidade de preços apenas o contrato de consultoria e assessoria celebrado anteriormente no Município (nº. 20140412).

Assim, após o exame do que compõem a análise da solicitação em tela, entendemos para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes sejam observadas as seguintes recomendações:

- Que sejam apresentados certificados de autenticidade das certidões de regularidade fiscal da empresa, assim como sejam conferidas com original por servidor responsável ou em cartório às cópias dos documentos às fls. 30; 32/42; 48; 51/55; 57/76 e 78/81;
- É imperioso ressaltar que a viabilidade e legalidade da análise da contratação será realizada mediante Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, conforme menciona artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93:

*Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:*

**INEXIGIBILIDADE Nº 06/2017-002 SEFAZ**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Página 6 de Rubrica

*Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*

- **É imperioso ressaltar que após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, como menciona o artigo 1º da Circular nº 010/2014, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução.**

**CONCLUSÃO**

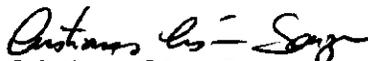
Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Fazenda, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Por todo o exposto, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões, antes da emissão do contrato, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

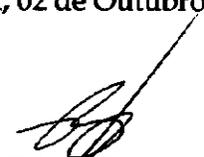
Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 02 de Outubro de 2017.

  
Cristiano César Souza

Controlador Geral do Município

Decreto nº 005/2017

  
Rayane Eliara de Souza Alves  
Agente de Controle Interno

Dec. nº. 052/2017

**INEXIGIBILIDADE Nº 06/2017-002 SEFAZ**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br